

Art. 1º. Excepcionalmente, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, no dia 27 de novembro de 2020 (sexta-feira), das 09h00 (nove horas) às 20h00 (vinte horas), e no dia 28 de novembro de 2020 (sábado), das 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas).

Parágrafo único. No dias mencionados no caput, o horário de funcionamento de shopping centers, galerias, centros comerciais e dos estabelecimentos neles instalados, permanecerá das 11h00 (onze horas) às 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1332 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Decreta exoneração de Cintia Rubim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o SIP 18657/2020 e o processo SEI nº 19.009.151958/2020-68,

DECRETA:

ART. 1º A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :367010-CINTIA RUBIM
- b)CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- c)FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d)LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME
006-GER. DE ENSINO DAS ESCOLAS URBANAS - SME
- e)DOCUMENTO :SIP 18657/20
- f)NUMERO SEI :19.009.151958/2020-68
- g)DATA VIGÊNCIA :16/11/2020
- h)VACANCIA :Sim
- i)MOTIVO :A Pedido
- j)LEGISLAÇÃO :Art. 61, III e Art. 62 da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de novembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA SMOP-GAB Nº 56, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Normativa Técnica para contratação de serviços de topografia que utilizarem o equipamento Estação Total, ou, em serviços de engenharia que necessitarão de levantamento topográfico com utilização de Estação Total – NTC 001 (Topografia – Estação Total)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 724 de 22 de Junho de 2020 o qual regulamenta o procedimento de georreferenciamento de imóveis no Município de Londrina;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora NBR 13.133/1994;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.146749/2020-34,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e dar publicidade às normas e definições determinadas pela Secretária Municipal de Obras e Pavimentação de Londrina para contratação de serviços de topografia com utilização de Estação Total.

Art. 2º Das definições:

I. Levantamento topográfico planimétrico (ou levantamento planimétrico, ou levantamento perimétrico): Levantamento dos limites e confrontações de uma propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações.

II. Levantamento topográfico altimétrico (ou nivelamento): Levantamento que objetiva, exclusivamente, a determinação das alturas relativas a uma superfície de referência, dos pontos de apoio e/ou dos pontos de detalhes, pressupondo-se o conhecimento de suas posições planimétricas, visando à representação altimétrica da superfície levantada.

III. Levantamento topográfico planialtimétrico: Levantamento topográfico planimétrico acrescido da determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural

IV. Levantamento topográfico planimétrico cadastral: Levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.

V. Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral: Levantamento topográfico planialtimétrico acrescido dos elementos planimétricos inerentes ao levantamento planimétrico cadastral, que devem ser discriminados e relacionados nos editais de licitação, propostas e instrumentos legais entre as partes interessadas na sua execução.

VI. Leituras conjugadas: Uma série de leituras conjugadas consiste na observação sucessiva das direções, a partir da direção-origem, fazendo-se o giro de ida na posição direta da luneta e de volta na posição inversa, ou vice-versa, terminando na última direção e iniciando-se, aí, a volta sem fechar o giro, chamam-se a este tipo de observação de leituras conjugadas.

VII. Ponto de apoio ou Apoio topográfico: pontos, convenientemente distribuídos, que amarram ao terreno o levantamento topográfico e, por isso, devem ser materializados por estacas, piquetes, marcos de concreto, pinos de metal, tinta, dependendo da sua importância e permanência. Ela definirá a poligonal do levantamento;

VIII. Levantamento de detalhes: Conjunto de operações topográficas clássicas (poligonais, irradiações, interseções, ou por ordenadas sobre uma linha-base), destinado à determinação das posições planimétrica e/ou altimétrica dos pontos, que vão permitir a representação do terreno a ser levantado topograficamente a partir do apoio topográfico. Estas operações podem conduzir, simultaneamente, à obtenção da planimetria e da altimetria, ou então, separadamente, se condições especiais do terreno ou exigências do levantamento obrigarem à separação.

IX. Poligonal: consiste em uma série de linhas consecutivas onde são conhecidos os comprimentos e direções, obtidos através de medições em campo.

Art. 3. As estações totais – medidores eletrônicos de ângulos e distâncias – são classificadas segundo os desvios-padrão que as caracterizam: Tabela 1 - Classificação das estações totais

Classes de estações totais	Desvio-padrão (precisão angular)	Desvio-padrão (Precisão Linear)
1 - Precisão Baixa	Menor ou igual $\pm 30''$	$\pm (5\text{mm} + 10 \text{ ppm} \times D)$
2 - Precisão Média	Menor ou igual $\pm 07''$	$\pm (5\text{mm} + 5 \text{ ppm} \times D)$
3 - Precisão Alta	Menor ou igual $\pm 02''$	$\pm (5\text{mm} + 3 \text{ ppm} \times D)$

Onde,

- D, corresponde a distância medida em Km;
- ppm, corresponde a parte por milhão.

Art. 4º. O equipamento deverá estar calibrado e aferido e sua comprovação será por meio de certificado de calibração do equipamento emitido por empresa legalmente habilitada.

Parágrafo único: Serão considerados aptos equipamentos que tenham certificados expedidos com data, no máximo, 2 (dois) anos anteriores ao período que estes serão utilizados (NBR 13.133 item 4.1.3.2.).

Art. 5º Sempre que possível, os serviços de topografia deverão ter sua poligonal vinculadas à Rede de Marcos Municipal (Disponível em www.londrina.pr.gov.br).

Art. 6º Quando na área não houver vértice do Sistema Geodésico Brasileiro ou da Rede de Marcos Municipal, devem-se transportar para ela coordenadas dos vértices mais próximos utilizando-se a metodologia definida pelo Decreto de Georreferenciamento vigente no município de Londrina.

Art. 7º Todas as leituras dos apoios topográficos deverão ser efetuadas, ao menos, por 2 (duas) séries de leituras conjugadas.

Art. 8º As visadas dos vértices dos pontos de apoio devem ser realizadas apenas quando for possível observar de forma desimpedida no mínimo a metade da altura da extensão do bastão/prisma (da ponteira até o prisma).

Art. 9º A densidade de pontos mínima deverá ser de 36 pontos por Hectare com equidistância de 20 metros lineares, aproximadamente. Não levando em conta a necessidade de detalhamento de pontos notáveis.

Art. 10º As altitudes ou cotas dos vértices das poligonais principais e secundárias devem ser assinaladas até o milímetro.

Art. 11º As curvas de nível, equidistantes de 1 metro, devem ser traçadas a partir dos pontos notáveis definidores do relevo, passando pelas interpolações controladas nas altitudes ou cotas entre pontos de detalhe. As curvas-mestras, espaçadas de cinco em cinco curvas, devem ser reforçadas e cotadas. No caso de haver poucas curvas-mestras, as intermediárias também devem ser cotadas.

Art. 12º No ajustamento de poligonais e no estabelecimento das tolerâncias para o seu fechamento, consideram-se, 2 (dois) tipos de poligonais aceitas:

I. Tipo 1:

1. Poligonais apoiadas e fechadas em 2 pontos conhecidos (Poligonal "fechada" na estação de partida P1)

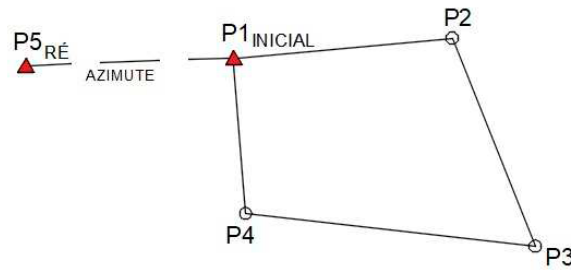


Imagem 1 – Poligonal Fechada
Adaptada de VEIGA, ZANETTI & FAGGION, 2012

2. Poligonais apoiadas e fechadas em 2 pontos conhecidos
(Poligonal “fechada” no ponto de Ré)

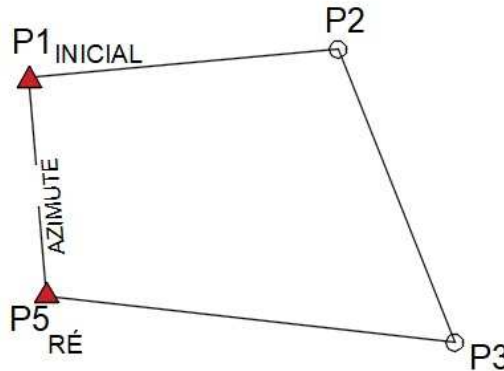


Imagem 2 – Poligonal Fechada
Adaptada de VEIGA, ZANETTI & FAGGION, 2012

II. Tipo 2 - Poligonais apoiadas e fechadas em direções e pontos conhecidos distintos com desenvolvimento retilíneo
(Poligonal “enquadrada”, pontos conhecidos A1,A2, A3,e A4)

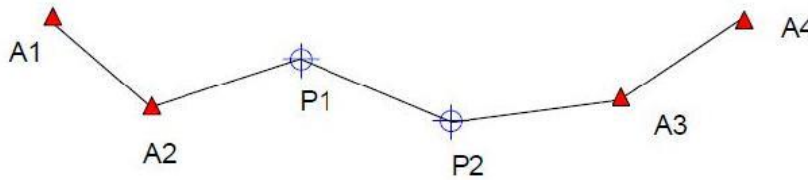


Imagem 3 – Poligonal Enquadrada
Fonte: VEIGA, ZANETTI & FAGGION, 2012

- a) A distância de A1 para A2, e A3 para A4, deve estar compreendida no intervalo de 200,0 a 400,0 metros lineares;
- b) A cada 3,5 km a poligonal deverá ser apoiada em 2 marcos geodésicos;
- c) Não será válido a apresentação de levantamento topográfico com utilização de outros métodos de poligonação, além do Tipo I (1 e 2) e II.

Art. 13º O erro angular máximo ou tolerância angular será compreendido pela expressão:

$$\varepsilon_{erro\ linear} = p \times \sqrt{m}$$

- m = Corresponde ao número de ângulos na poligonal.
- p = Corresponde a precisão nominal do equipamento.

Parágrafo único: Se o erro cometido for menor que o erro aceitável, deve-se realizar uma distribuição do erro cometido entre as estações e somente depois realizar o cálculo dos azimutes. Caso o erro cometido seja maior que o erro tolerável, é necessário refazer as medições angulares.

Art. 14º A partir do ponto de partida (OPP), calculam-se as coordenadas dos demais pontos até retornar ao ponto de partida. A diferença entre as coordenadas calculadas e as fornecidas para este ponto resultará no chamado erro planimétrico ou erro linear cometido. O erro planimétrico se dará a partir da decomposição em uma componente em X e outra em Y:

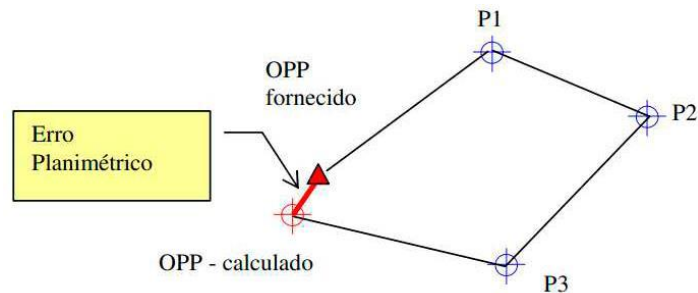
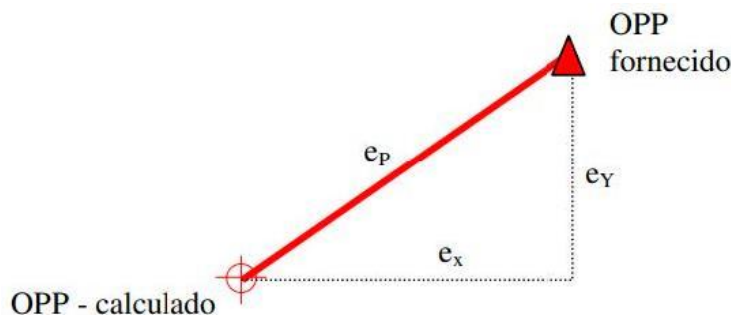


Imagem 4 - Erro planimétrico
Fonte: VEIGA, ZANETTI & FAGGION, 2012



a) O erro planimétrico será calculado pela fórmula:

$$ep = \sqrt{ex^2 + ey^2}$$

b) O erro linear decorrente da fórmula do caput anterior é representado por meio de escala:

$$ep = \frac{1}{z}$$

$$z = \frac{\sum d}{\sqrt{ex^2 + ey^2}}, \text{ onde:}$$

$\sum d$ = Comprimento da poligonal ou soma de sua distância.

c) Se a escala do erro planimétrico cometido for menor que a tolerância linear, deve-se realizar uma distribuição do erro cometido entre as estações e somente depois realizar o cálculo da poligonal. Caso o erro cometido seja maior que o erro tolerável é necessário refazer as medições.

d) Como referência, o erro linear deverá ser menor que 1:20.000.

Art. 15º Os pontos planimétricos e referências de nível devem ser implantados em locais seguros, a salvo de danos. Devem ser materializados por marcos de concreto com dimensões mínimas: Base superior de 0,08 m por 0,08 m, base inferior de 0,12 m por 0,12 m e altura de 0,60 m. Cada marco deve ser encabeçado por uma chapa de metal não ferroso com 0,05 m (no mínimo) de diâmetro com destaque indicando o centro do ponto; devem ter como inscrições o nome do contratante, o nome da empresa executante, o nome do vértice e a inscrição: "Protegido por Lei", devendo aflorar cerca de 0,10 m do solo, conforme anexo "A". Esse Marco deverá ser protegido por caixa vazada e tampa em concreto e tendo pedras britadas na região entre o Marco e as paredes da caixa, conforme anexo "B".

Art. 16º Os pontos planimétricos do apoio básico e as referências de nível implantadas e materializadas sobre o terreno devem ter fichas individuais (monografias – Disponível em <https://www.londrina.pr.gov.br>), contendo itinerários de acesso, croqui com orientação, amarrações, testemunhas ou outras informações que conduzam a uma perfeita localização e identificação.

Art. 17º O relatório técnico, quando do término de todo e qualquer levantamento topográfico ou serviço de topografia, deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I. Objeto;
- II. Finalidade;
- III. Período de execução;
- IV. Localização;
- V. Origem (Datum);
- VI. Descrição do levantamento ou do serviço executado;
- VII. Precisas obtidas;
- VIII. Relação da aparelhagem utilizada;
- IX. Equipe técnica e identificação do responsável técnico;
- X. Documentos produzidos;
- XI. Plantas e seu esquema de articulação;
- XII. Memórias de cálculo, destacando-se: planilhas de cálculo das poligonais.

Art. 18º Referências bibliográficas utilizadas nesta Portaria:

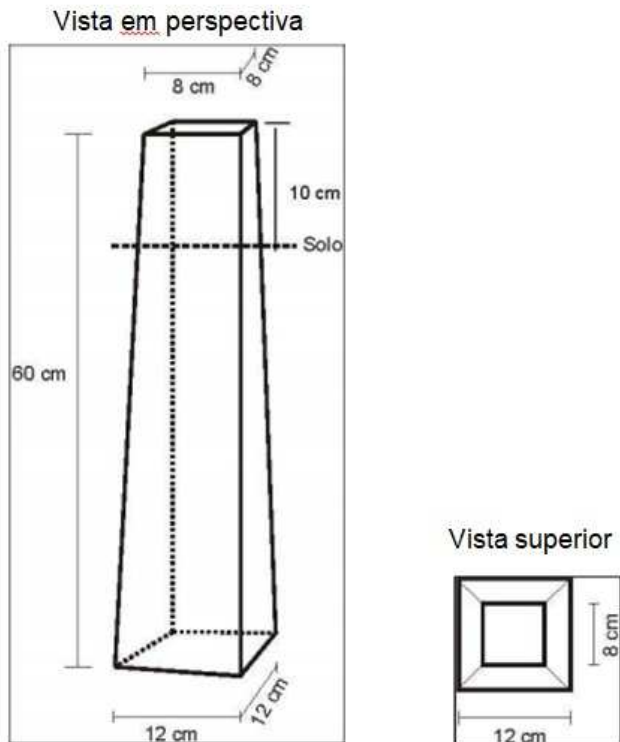
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13133. Execução de Levantamento topográfico. Rio de Janeiro, 1994. Secretaria dos Transportes: Departamento de Estradas de rodagem. Levantamento topográfico, batimetria e Cadastro – São Paulo, Jun. 2006.

VEIGA, L. A. K., ZANETTI, M.A.Z., FAGGION, P.L. Engenharia, Cartografia e Agrimensura: Fundamentos de Topografia. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CURITIBA. Curitiba 2012. Disponível em: <http://www.cartografica.ufpr.br/docs/topo2/apos_topo.pdf> Acesso em 16 Ago. 2020. Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 19 de novembro de 2020. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

ANEXO I À PORTARIA MUNICIPAL Nº 56, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

[MARCO EM CONCRETO / CHAPA METÁLICA]



MARCO EM CONCRETO



CHAPA METÁLICA DIÂMETRO (MÍNIMO) DE 0.05 M

ANEXO II À Minuta de Portaria Nº 4706217, DE 17 DE novembro DE 2020

[ABRIGO DO MARCO EM CONCRETO]



CAIXA CEGA COM TAMPA EM CONCRETO PARA ABRIGO DO MARCO EM CONCRETO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP- 0010/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP- 0010/2020, objeto: Execução das obras de Reforma das Instalações elétricas e de Ar Condicionado, Reparos em geral e Pintura, Reparos na Estrutura Metálica e Cobertura do Ginásio Moringão (Ginásio de Esportes Professor Darci Cortês) e da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, situados na Rua Gomes Carneiro, 315, Londrina-PR. Valor máximo da licitação: R\$5.626.518,23 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 20 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0407/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0523/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0259/2020

CONTRATADA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI

REPRESENTANTE: Renan Diego Rodrigues Salla

SÓCIO(S): Renan Diego Rodrigues Salla

CNPJ: 24.586.988/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 410.600,68 (quatrocentos e dez mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos).

OBJETO: Registro de preço de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.149209/2020-81

DATA DE ASSINATURA: 19.11.2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0409/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0523/2020

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0259/2020

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

REPRESENTANTE: Rafael Olímpio Castanheira

SÓCIO(S): Ana Lucia Barbosa Prochnow, Gustavo Alexandre Prochnow, Paulo Cesar Prochnow e Walter Prochnow Junior

CNPJ: 67.729.178/0004-91

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 28.680,50 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de preço de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.149275/2020-51

DATA DE ASSINATURA: 19.11.2020

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0414/2020